



CONTRATO Nº 0273/2017-PMTS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0011/2017-PMTS- para Registro de Preços”, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93 representada pelo Sr. Odair José Farias Albuquerque, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. São João Batista, s/nº, Aparecida, nesta cidade Terra Santa/Pa, portador do RG nº 2281932 3ª Via-SSP-PA e CPF nº 402.674.152-49, doravante denominado Contratante e de outro a empresa EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA - EPP, com sede a Av. Adriano Pimentel, nº 44, Bairro Centro, Santarém/Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 00.663.379/0001-10, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Joelson José Pereira, portador do RG nº 2073974 PC/PA e CPF nº 233.022.082-00, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

2.2. As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário deste Regional;

2.3. As passagens aéreas deverão ser fornecidas considerando os eventuais descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, mesmo que eles não sejam destinados a Órgãos Públicos;

2.4. Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços executados que não tenham sido previstas neste Termo ou em Contrato;

2.5. São classificados como serviços de caráter urgente aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo quando necessário, a ser especificado no momento da solicitação de serviço, pelo gestor do contrato;

2.6. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

2.7. Os serviços contratados serão avaliados continuamente, sendo considerado o critério de atendimento dos serviços, que será definido da seguinte forma:

a) Atendimento dos serviços: é o tempo entre a solicitação de cotação de preços das passagens pelo Gestor do Contrato e a entrega do bilhete emitido pela contratada ao Gestor do Contrato, após sua autorização para emissão.

2.8. Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem e a autorização da emissão do bilhete serão emitidos pelo Gestor do Contrato, através de (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail;



2.9. Os demais serviços descritos neste Termo, deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ou fax ao Gestor do Contrato. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo Gestor do Contrato, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido. O Gestor do Contrato remeterá o bilhete ao servidor ou conselheiro solicitante;

2.10. Os serviços classificados como urgentes, conforme item 2.6 deste Termo, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 2.9;

2.11. No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;

2.12. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:

a) Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

b) Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando “Print Screen” do teclado do computador, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao gestor do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete.

2.13. Quando for verificado pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a diferença respectiva deverá ser ressarcida à Contratante, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a prestação de serviços;

c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, mediante profissionais devidamente qualificados;

d) Informar à Contratante, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo gestor do contrato, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, para casos excepcionais; bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;

e) Garantir a continuidade dos serviços;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

g) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações do gestor do contrato;

h) Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares; ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;



- k) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;
- l) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- m) Fornecer passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país ou fora deste, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;
- n) Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, o devido bloqueio/reserva da passagem de menor valor disponível entre as opções oferecidas, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;
- o) Realizar o fornecimento das passagens de acordo com o pactuado no Contrato, assegurando a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, ainda que não sejam expressamente destinados a Órgãos Públicos, de modo que seja garantida à CONTRATANTE sempre a menor tarifa;
- p) Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, concedendo endosso em favor de outra companhia aérea em data e horário compatíveis com vôo anteriormente escolhido, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- q) Reembolsar a CONTRATANTE em caso de não utilização das passagens fornecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, conforme definido no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;
- r) Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à CONTRATANTE, respeitado o disposto na alínea anterior;
- s) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do conselheiro/servidor;
- t) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- u) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;
- b) Solicitar a Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação do gestor do contrato, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;
- d) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados;
- g) Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta do item orçamentário:

03 03 01. 04 122 0037 2.011 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
05 05 01. 12 361 0401 2.019 3.3.903300 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
06 06 01. 13 122 1006 2.040 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO)
07 07 01. 15 452 1008 2.043 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS)
11 11 01. 20 122 0037 2.069 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA S. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)
12 12 01. 26 122 1202 2.070 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES)
14 14 01. 18 541 1010 2.073 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)
02 01. 04 122 0036 2.007 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)
04 0401 04 123 0041 2.0015 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA)

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O valor do contrato será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

. Será aplicado o percentual de desconto obtido no procedimento licitatório sobre o valor das passagens aéreas, o qual não incidirá sobre o valor da Taxa de Embarque.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em real, através de Ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil após cumprimento integral da tramitação indicada no Item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Entregue à Contratante a nota fiscal/fatura devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

7.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

7.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

7.4. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração o da Administração da CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete:

I - INICIALMENTE:

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha resumo geral de todas as condições contratuais;
- b) Realizar o primeiro contato com a contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato;



- c) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços;
- d) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada;
- e) Emitir a Ordem de Serviços autorizando o início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.

II - DIARIAMENTE:

- a) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços;
- b) Realizar a solicitação de serviços;
- c) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- d) Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- e) O gestor do contrato deverá encaminhar ao ordenador de despesa proposta de necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para fins de autorização prévia;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- g) Manter a Administração devidamente informado quanto a sua execução.

III - MENSALMENTE:

- a) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados.
- b) Encaminhar a documentação de pagamento à Gerência Financeira, para fins de prosseguimento.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PMTS, , atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PMTS, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PMTS;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado à PMTS, o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- a) advertência formal;



- b) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 3% (três por cento) do referido valor ;
- c) multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;
- d) multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a contratante;
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.
- 10.2.** Em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, quando convocada pela Administração, a empresa estará sujeita às sanções previstas no item 10.1, alíneas “d” e “e”;
- 10.3.** A não apresentação de situação regular no ato da assinatura do contrato implicará nas sanções previstas no item 11.1, alíneas “c” e “e”;
- 10.4.** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 10.2, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1 deste Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 10.5.** Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no Item 10.1, alíneas “e” e “f”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do mesmo dispositivo.
- 10.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 10.2 a 10.6, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.7.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.
- 10.8.** As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 0011/2017-PMTS para Registro de Preço produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, 07 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93
Odair José Farias Albuquerque
C.P.F nº 402.674.152-49
RG nº 2281932 3ª Via-SSP-PA
Contratante



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
CNPJ Nº 23.060.866/0001-93



EMPREENHIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA - EPP

CNPJ: 00.663.379/0001-10

Joelson José Pereira

C. P. F. nº 233.022.082-00

RG nº 2073974 PC/PA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº

2º _____
RG Nº

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.